

OFÍCIO CIRCULAR N.º 27/2014

Assunto: *Xylella fastidiosa*

Lisboa, 28 de agosto de 2014

Em seguimento do nosso ofício circular n.º 4/2014, de 10 de janeiro, informa-se que foi publicada a **Decisão de Execução da Comissão nº 2014/497/UE** de 23 de julho, que revogou a anterior, relativa às medidas destinadas a impedir a introdução e a dispersão na União Europeia de *Xylella fastidiosa* que revoga a anterior.

A publicação desta nova Decisão resultou das investigações entretanto feitas na região da União Europeia onde a bactéria está presente – Itália (parte da província de Lecce - Apúlia) e que permitiram identificar e confirmar as espécies vegetais que são hospedeiras da bactéria bem como outras espécies com elevada probabilidade de o serem.

Assim, as medidas previstas na referida Decisão aplicam-se a vegetais para plantação, com exceção das sementes, de *Catharanthus* G. Don, *Nerium* L., *Olea* L., *Prunus* L., *Vinca* L., *Malva* L., *Portulaca* L., *Quercus* L. e *Sorghum* L., e incluem:

- Requisitos à importação de países terceiros onde seja conhecida a presença da bactéria, que incluem a obrigatoriedade de inspeção fitossanitária minuciosa e, no caso de suspeita da presença do organismo especificado, na recolha de amostras para despiste laboratorial;
- Condições para a entrada e circulação na União Europeia dos vegetais hospedeiros provenientes de zonas demarcadas (actualmente todas as zonas demarcadas estabelecidas na União Europeia estão localizadas na província de Lecce - Apúlia – Itália);
- Prospeção da bactéria no território da União Europeia, que deverá englobar não só os vegetais acima especificados mas também outras espécies vegetais que possam ser susceptíveis de serem hospedeiras da bactéria;
- Medidas fitossanitárias a adoptar no caso da confirmação da presença da bactéria.



No sentido de reforçar as medidas de proteção fitossanitária no nosso país, recomenda-se a todos os produtores e fornecedores de plantas das espécies acima referidas, com origem nas regiões demarcadas, que informem as respetivas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) da chegada desses materiais.

Qualquer observação de sintomas suspeitos desta bactéria deve ser notificada aos serviços de inspeção fitossanitária da DRAP onde se encontra.

A Subdiretora Geral